



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 1312, DE 28 DE JULHO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A RESPEITO DO USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022, de 11 de março de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde, Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** o atual cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no Estado de Minas Gerais, com a queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da cobertura vacinal contra COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados.

**Art. 2º** - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados para crianças entre 5 a 11 anos de idade, até que seja alcançada a vacinação de 80% desta população com 1ª e 2º dose.

**Art. 3º** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos de saúde.

**Art. 4º** - Como forma de prevenção contra o COVID-19, continua sendo obrigatória as seguintes medidas:

I - a higienização com álcool 70% em qualquer objeto compartilhado ou de uso coletivo;

II - a disponibilização de álcool 70% e luvas descartáveis para o uso do autosserviço (self-service) e rodízio no momento;

III – manter sempre os ambientes bem arejados e ventilados;

IV – higienização das mãos com álcool 70%, disponibilizando-o em toda entrada de estabelecimentos públicos ou privados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 5º** - Está permitido eventos corporativos e sociais, ficando recomendadas medidas restritivas, como a apresentação de comprovante de imunização completa contra a COVID ou exame que comprove a negatividade.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se o uso da máscara.

**Art. 6º** - Fica recomendado a todos os munícipes a vacinação, com esquema completo conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 1289/2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 28 de julho de 2022.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba 28 / 07 / 2022	
Nome:	<i>Letiane Cruz de Jesus</i>
Ass.:	<i>Tom</i> Masp.: 995

